

Proc. 11 161/45

CNT-75/46

1946

AA/EV

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a Indústria e Comércio Busato Ltda. e, como recorrido, Fermiano Moreira Lima:

O Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, apreciando os recursos ordinários interpostos por Fermiano Moreira Lima e Indústria e Comércio Busato Ltda., da decisão do Juízo de Direito de Caçador, Santa Catarina, que condenara a empregadora a pagar ao empregado dois períodos de férias em dôbro por êste reclamados, juntamente com o da diferença de salários relativos a serviços extraordinários, resolveu, por unanimidade: "negar provimento a ambos os recursos interpostos, confirmando, assim, na íntegra a decisão quo."

Dessa decisão, recorre a empregadora com fundamento em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o recurso interposto, eis que não ocorrem no caso as hipóteses previstas no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unani-

Proc. 11 161/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. · C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

idade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1946

Vice-Presidente no
exercício da Presidência

Mancel Caldeira Neto

Relator

Ozéas Motta

Procurador

Ciente -

Gilberto C. de Sá

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça de 30/4/46